



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VI - Edição Nº 790 - Taboão, Estado do Tocantins, 22 de Junho de 2022

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	01
Atos do Chefe do Poder Legislativo.....	02

Atos do Chefe do Poder Executivo

EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2022

PROCESSO: 264/2022

INEXIGIBILIDADE: 11/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão - TO

Contratada: J L DE CASTRO , CNPJ(MF) n.º: 13.262.247/0001-28.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO E CULTURAL COM A BANDA PEDRO VALOURA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2022, FESTA COMEMORATIVA DA XII EXPOTABOÇÃO NA CIDADE DE TABOÃO - TO.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Signatários: Wagner Teixeira de Farias

Jardenia Lopes De Castro

Data de Assinatura: 20/06/2022.

Wagner Teixeira de Farias

Prefeito Municipal de Taboão

Atos da Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 62/2022 - DE 20 DE JUNHO DE 2022-

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art.83, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Taboão:

Resolve:

Art. 1º) - Conceder ao servidor municipal Sra. LEILIANE TEIXEIRA EVANGELISTA DA SILVA: função: auxiliar de serviço gerais, matrícula 79, 30 dias de férias, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, conforme previsto n § 1º, do Art. 83, da Lei Municipal nº 05/2017.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretora Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de junho de 2022.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA

Secretária Municipal de educação

PORTARIA Nº 80/2022 - DE 21 DE JUNHO DE 2022-

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Taboão, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Art.83, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Taboão:

Resolve:

Art. 1º) - Conceder a servidora municipal Sra. KSEMILIA ODORICO CARDOSO, função: auxiliar de biblioteca, matrícula 354, 30 dias de férias, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, conforme previsto n § 1º, do Art. 83, da Lei Municipal nº 05/2017.

Art. 2º) DETERMINAR que a Diretora Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º) - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de junho de 2022.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação



Atos do Chefe do Poder Legislativo

**TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022**

Objeto: Registro de preços para Futura e Eventual fornecimento de maquinário para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tabocão/TO, participante deste processo Licitatório

O Presidente da Câmara Municipal de Tabocão - TO, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome da Câmara de Tabocão - TO e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022, tendo em vista que, após análise dos itens, verificou-se que os mesmos não estão conformes as necessidades da Câmara, podendo gerar prejuízos ao erário. Com isso, surgiu a necessidade de realizar um estudo mais detalhado acerca da contratação. Estes fatos supervenientes alteraram o interesse público, de maneira que, existe a necessidade de retificar o procedimento, assim, apareceram razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitui óbice manifesto e incontornável para a realização do certame.

Por fim, ressalta-se que, como não houve sessão de licitação, adjudicação e/ou homologação do certame do objeto pelo, a necessidade do exercício do contraditório e da ampla defesa é afastada, conforme posicionamento do STJ. Veja-se:

**ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.**

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Desta forma, a Câmara Municipal providenciará novo processo licitatório, caso verifique a necessidade, visando a contratação do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Tabocão, 22 de junho de 2022.

APARECIDO LUCENA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Tabocão – TO.

**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Tabocão/TO**

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração